



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

MARCELO DE SOUZA BAGIO
Vice-Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

ELAN VENAS MORELLI
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

ALDAIR TEIXEIRA MACHADO
Secretário Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

LUCIENE MARIA PEREIRA
Secretária de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do PrefeitoPg 01/02
- Atos da Administração Pg 02/04

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XIII – Nº 2692 Segunda - Feira, 09 de Janeiro de 2023



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.617 DE 09 JANEIRO DE 2023.

Regulamenta a Declaração Eletrônica de serviços de Cartórios no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do procedimento administrativo nº 09929/2022,

Considerando o artigo 83, XVI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços de Cartórios, os quais serão emitidos e armazenados eletronicamente em sistema de Gerenciamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN do Município de São José do Vale do Rio Preto, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Art. 2º. O ISSQN é devido pelo usuário final, vinculado ao fato gerador da respectiva obrigação, excluída a responsabilidade do contribuinte, quando incidir sobre:

- I – Os serviços de registros públicos, cartórios e notariais;
- II – Os serviços públicos delegados, exercidos em caráter privado e remunerados por preço, tarifa ou emolumentos;

Parágrafo único. Os prestadores de serviços enquadrados no subitem 21.01 da Lista de Serviços deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao ISSQN, calculado sobre o total dos emolumentos e acrescido deles.

Art. 3º. Não se inclui na base de cálculo do imposto devido sobre os serviços de que trata o Caput do Art. 1º deste Decreto, os valores destinados ao Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, por força de lei.

Art. 4º. Os tabeliães e escrivães farão a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação Municipal.

§1º. A Declaração Eletrônica de Serviços cartoriais deverá ser declarada “on-line”, por meio da *Internet*, através do link de acesso da

Prefeitura <<https://www.sjvriopreto.rj.gov.br/>>, na forma, prazo e demais condições estabelecidas neste decreto.

§2º. A Declaração Eletrônica de Serviços de Cartórios deverá ser feita e enviada a partir da data de publicação deste Decreto, e dependerá de senha de acesso ao sistema que deverá ser solicitado no setor competente da Prefeitura com o questionário disponibilizado no link <<https://www.sjvriopreto.rj.gov.br/>> preenchido, para efetuar seu respectivo cadastro.

Art. 4º. Fica criada a Demonstração Mensal de Serviços Notariais e de Registro e apuração do ISSQN devido, conforme disposto no referido sistema.

§1º. A declaração deverá ser realizada individualmente por estabelecimento que possua inscrição no Cadastro Econômico do Município.

§2º. A obrigação de declarar os serviços prestados somente cessa com a suspensão ou a baixa cadastral da pessoa obrigada junto a Secretaria de Finanças do Município, realizada de ofício ou a pedido do sujeito passivo, após o deferimento do processo.

Art. 5º. Os tabeliães, escrivães e cartórios deverão emitir a referida guia de pagamento através do sistema disponibilizado e efetuar o pagamento da mesma até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fato gerador Demonstração Mensal de Serviços Notariais e de Registro e Apuração do ISSQN, ou no primeiro dia útil posterior, caso não seja dia útil a data limite.

Art. 6º. A retenção e o recolhimento do ISSQN com base em informação falsa, a falta de cumprimento de qualquer dispositivo deste Decreto, sujeita o responsável, o titular, os sócios ou os administradores, bem como as demais pessoas que com elas concorrerem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

Art. 7º. Os serviços tomados deverão ser declarados, por meio de aplicativo eletrônico, disponibilizado no link <<https://www.sjvriopreto.rj.gov.br/>>, na forma, prazo e demais condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º. O pagamento do ISSQN referente ao imposto devido pela prestação do serviço e retenção na fonte dos serviços tomados deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência, ou no primeiro dia útil posterior, caso não seja dia útil a data limite.

Art. 9º. Os créditos tributários constituídos pelo sujeito passivo por meio de declaração, não pagos ou pagos a menor, serão enviados para inscrição em Dívida Ativa do Município com os acréscimos legais devidos, no prazo máximo de 1 (um) dia, contado a partir do encerramento do exercício civil a que se refere o crédito.

Parágrafo único. A Fiscalização Tributária, encontrando créditos relativos a tributo constituído na forma do *caput* deste artigo, efetuará cobrança amigável do valor apurado na declaração, previamente à inscrição em Dívida Ativa do Município, na conformidade do que dispõe a legislação do processo administrativo fiscal, contido no Código Tributário do Município (CTM).

Art. 10. A falta de recolhimento ou o recolhimento a menor do Imposto, pelo prestador do serviço ou responsável, nos prazos previstos em lei ou regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará na atualização dos valores e incidência de juros e multa por mora, aplicados sobre o valor atualizado nos percentuais previstas no Código tributário Municipal e legislações pertinentes.

§1º. A multa a que se refere o “caput” deste artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo previsto para o recolhimento do Imposto até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento.

§2º. A multa não recolhida poderá ser lançada de ofício, conjunta ou isoladamente, no caso de não recolhimento do Imposto com esse acréscimo.

Art. 11. Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, será aplicado, de ofício ao contribuinte, as multas previstas na legislação vigente.

Parágrafo Único. As multas de que tratam este artigo serão aplicadas sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 12. O descumprimento às normas deste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 13. O cumprimento das obrigações constantes neste Decreto, bem como na legislação vigente, não exime o Contribuinte de prestar quaisquer informações relativas aos fatos geradores não alcançados pela prescrição ao Fisco Municipal visando a apuração de eventuais créditos a favor da Fazenda Municipal.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá expedir instruções complementares e normativas necessárias à implementação deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 09 de janeiro de 2023.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Gilson dos Santos Esteves
Secretário Municipal de Fazenda